**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 378875/2010.**

**Recorrente – Beatriz Helena Novaes Hermes da Fonseca.**

Auto de Infração n. 124894, de 20/05/2010

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira

Advogada – Mayra Moraes de Lima – OAB/MT 5.943

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 181/2021**

Auto de Infração n. 124894, de 20/05/2010. Termo de Embargo Interdição n. 104790, de 20/05/2010. Por operar sem licença de autorização dos órgãos ambientais competentes ou em desacordo com a licença obtida, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme Manifestação n. 230/SUBPGNA/2010. Decisão Administrativa n. 481/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 124894, de 20/05/2010, arbitrando multa de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente a procedência do presente recurso administrativo para anular o auto de infração e embargo, e conseguinte, determinar o levantamento da constrição – embargo -, e da restrição que persiste no CPF da recorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pois analisando o processo é possível perceber que há um lapso temporal superior a 3 (três) anos sem qualquer movimentação da administração com o condão de apuração do fato, entre a Decisão Interlocutória de 20/12/2010, (fl. 51) e o Despacho de 29/09/2014, (fl. 82). Decidimos pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21, *caput,* e art. 22, inciso I e III do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFR

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro e Teixeira**

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**